**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29/2017 – CAU/RS**

***Aprova o regulamento de honorários advocatícios de sucumbência dos Advogados do quadro de empregados vinculados à Gerência Jurídica do CAU/RS e dá outras providências.***

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e o artigos 10, inciso XL, e 65 ambos do Regimento Interno do CAU/RS,

Considerando que o artigo 22, da Lei nº 8.906/94, dispõe que “A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”;

Considerando que o artigo 21, da Lei no 8.906/94, destinou os honorários aos Advogados empregados, nos seguintes termos: “Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários são devidos aos Advogados empregados”;

Considerando que o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 16 outubro de 1994, do Conselho Federal da OAB (DJU-I de 25.10.94) dispõe, no artigo 14, parágrafo único, que "Os honorários dos advogados empregados constituem fundo comum, cuja destinação é decidida pelos profissionais integrantes do serviço jurídico da empresa ou por seus representantes";

Considerando que o artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil dispõe que “Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei”;

Considerando que o Tribunal de Contas da União reconheceu, por meio de seu pleno, no Acórdão nº 1.167/2015, que “Com a superveniência do Novo Código de Processo Civil, os advogados públicos podem perceber honorários de sucumbência, nos termos da lei (art. 85, § 19, da Lei 13.105, de 16/3/2015)...”;

Considerando a necessidade de estabelecer-se a uniformização de procedimentos no sentido de disciplinar a apropriação, a destinação, o rateio, bem como os parâmetros para arbitramento, redução e eventual isenção dessa verba.

Considerando que a respectiva normatização passou na 76ª Sessão Plenária, ocorrida em 25 de agosto de 2017;

Considerando a Deliberação nº 009/2017 - COA-CAU/RS, proferida em 06 de março de 2017, a qual propôs a normatização do recebimento de honorários de sucumbência pela Assessoria Jurídica do CAU/RS.

Considerando que a normatização passou nas reuniões da COA/RS e da CPF/RS na semana após a 76ª Sessão Plenária.

**RESOLVE:**

1. Aprovar o Regulamento Interno da Gerência Jurídica do CAU/RS, na forma do Anexo à presente Instrução.
2. Por iniciativa da maioria absoluta dos Advogados do quadro de empregados vinculados à Gerência Jurídica do CAU/RS, o Regulamento Interno poderá receber emendas para aprimoramento, dentro dos preceitos legais.
3. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.906/1994, na Lei nº 10.522/2002 e na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).
4. O Regulamento Interno da Gerência Jurídica do CAU/RS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.
5. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente do CAU/RS**